

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO **Procedimento n.º 11/2021/IGeFE**

Aquisição de serviços de configuração, desenvolvimento e optimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão
“Oracle Hyperion”

(NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º E DO ARTIGO 130.º E SEQUINTE DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
Núcleo de Contratação Pública
Departamento de Administração Geral e Contratação Pública

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante também designado por IGEFE, I.P.), na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público que tem por objeto a “Aquisição de serviços de configuração, desenvolvimento e optimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão *Oracle Hyperion*”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante também designado por CCP.
2. A descrição das especificações técnicas e dos requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição de serviços é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72212213-5: Serviços de desenvolvimento de software para melhoria de sistemas operativos, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, 5.º piso, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela aquisição de serviços de configuração, desenvolvimento e optimização de novas funcionalidades e manutenção evolutiva do sistema de apoio à decisão "*Oracle Hyperion*", que constitui o objeto do presente procedimento, sendo definido em € 189.200,00 (cento e oitenta e nove mil e duzentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual é o preço constante da proposta adjudicada pela entidade adjudicante, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido na Cláusula 4.ª.
3. O plano de pagamentos a considerar será o seguinte:
 - 3.1. O montante correspondente a 25% do valor total adjudicado aquando da assinatura do contrato;

- 3.2.O montante correspondente a 75% do valor total adjudicado, em 3 (três) prestações trimestrais de 25% cada, até à data de 31 de dezembro de 2021.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega das respetivas faturas, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, devendo as mesmas vir acompanhadas dos relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de faturação a considerar e bem assim da documentação técnica elaborada durante esse período.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos motivos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
7. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário.
9. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado pela entidade adjudicante.
- 10.O atraso, em qualquer momento, por parte da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de não cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- e) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- f) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- g) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
- h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne parcial ou totalmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita concedida pela entidade adjudicante;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- k) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar, por escrito ou de forma oral, ao

contraente público, todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que este entenda necessários;

- l) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pela disponibilização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGeFE, I.P. deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) Nomear um gestor do contrato, de acordo com o previsto no artigo 96.º e artigo 290.º-A, ambos do CCP e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c) Monitorização da qualidade dos serviços, nomeadamente, através da realização de reuniões onde devem participar os gestores do contrato e as equipas do adjudicatário com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;
- d) Comunicar, em tempo útil, ao adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato.

Cláusula 8.ª

Prazo de execução

1. A prestação de serviços abrangida pelo presente procedimento deverá iniciar-se na data de assinatura do contrato e será assegurada até ao dia 31 de dezembro de 2021, inclusive.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 9.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato, sendo da sua inteira responsabilidade qualquer encargo decorrente da utilização indevida dos mesmos.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na Lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Exigência de Qualidade

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo adjudicatário obedecerão aos perfis referidos na Parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra,

relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

4. O adjudicatário é ainda responsável perante o IGeFE, I.P., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário assume a responsabilidade, por si e pelos técnicos seus colaboradores, pela perfeita adequação dos trabalhos que realizar e das condições neles previstos à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. O adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a entidade adjudicante ou para terceiros, incluindo os praticados através da ação dos seus

funcionários, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados contra ordens ou instruções que aquele lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que sobre os mesmos exerce.

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a entidade adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas na proposta que apresentou para a celebração do contrato em causa.

4. Se a entidade adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do adjudicatário, gozará de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 13.ª

Resolução por iniciativa da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, designadamente, por motivos de interesse público, o IGeFE, I.P. pode resolver o contrato celebrado, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Se o adjudicatário não entregar atempadamente a documentação que lhe venha a ser solicitada pela entidade adjudicante;
- c) Se o adjudicatário prestar falsas declarações no âmbito da execução do contrato;
- d) Recusa de prestação de serviços à entidade adjudicante.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo IGeFE, I.P.

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário, que conduza à resolução do contrato, o adjudicatário constitui-se na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por iniciativa da entidade adjudicatária

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25 % do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

Cláusula 15.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem subcontratar, sem autorização prévia e por escrito do IGeFE, I.P.
2. Para efeitos das autorizações previstas no número anterior, deve, sem prejuízo do que também for legalmente devido:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) O IGeFE, I.P. deve apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, se se verificarem designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, devendo quem a invocou informar igualmente do prazo previsível para o restabelecimento da situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Garantia de transferência e continuidade dos serviços

1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a entidade adjudicante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
 - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;
 - b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
 - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
 - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.

Cláusula 19.ª

Dever de Informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

Cláusula 20.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, até 5% do valor da adjudicação.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: compras@igefe.mec.pt

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 24.ª

Resolução de Litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente, os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, validade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não for especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 26.^a

Requisitos dos perfis técnicos

A prestação de serviços de configuração e desenvolvimento aplicacional dos sistemas necessários à operação do *Oracle Hyperion*, deverá ser executada por recursos com estrito cumprimento das especificações que se discriminam nos números seguintes:

1. **Gestor de Projeto** – 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:
 - 1.1. Experiência comprovada: Consultor funcional com mais de 15 (quinze) anos de experiência em projetos de Enterprise Performance Management (EPM), com conhecimentos sólidos no desenvolvimento de soluções de EPM, utilizando para tal metodologia e best practices reconhecidas;
 - 1.2. Capacidade de gestão de projectos de complexidade, interdisciplinaridade e dimensão;
 - 1.3. Conhecimento das especificações funcionais e técnicas da solução em produção no IGeFE, I.P., por forma a garantir a resposta atempada às necessidades do cliente, em particular no que respeita ao cumprimento dos prazos estipulados para o processo de atribuição do orçamento aos estabelecimentos do Ensino Básico e Secundário;
 - 1.4. Requisito adicional: Certificação em Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Specialist.
2. **Consultor Especialista de EPM** – 1 (um) recurso, devendo como requisitos mínimos deter:
 - 2.1. Experiência comprovada: mais de 5 (cinco) anos de experiencia em projetos desta natureza;
 - 2.2. Forte conhecimento dos aspectos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;
 - 2.3. Desenvolvimento de soluções EPM assentes em tecnologia Oracle Hyperion;
 - 2.4. Conhecimento aprofundado dos processos já implementados na solução em produção no IGeFE, I.P., por forma a garantir o cumprimento atempado das necessidades do cliente;
 - 2.5. Requisitos adicionais:
 - 2.5.1. Certificação em Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Specialist;

2.5.2. Experiência na utilização da ferramenta Oracle Hyperion Financial Data Quality Management.

3. **Consultor Funcional de EPM** – 2 (dois) recursos a afetar, devendo como requisitos mínimos cada elemento deter:

- 3.1. Experiência comprovada no conhecimento dos aspectos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;
- 3.2. Experiência comprovada no desenvolvimento de soluções assentes em tecnologia Oracle Hyperion Planning;
- 3.3. Requisitos adicionais:
 - 3.3.1. Pelo menos um dos recursos deverá ter conhecimento aprofundado da aplicação DPCO, por forma a garantir a continuidade da resposta atempada aos novos requisitos do cliente;
 - 3.3.2. Pelo menos um dos recursos deverá ter a Certificação em Oracle Hyperion Planning 11 Certified Implementation Essentials;
 - 3.3.3. Ambos os recursos deverão ter experiência no desenvolvimento de relatórios com recurso à ferramenta Oracle Financial Reporting;
 - 3.3.4. Pelo menos um dos recursos deverá ter experiência avançada na utilização da ferramenta Oracle Hyperion Financial Data Quality Management e no desenvolvimento de processos de ETL com recurso a PL/SQL.

4. **Consultor Tecnológico** – 1 (um) recurso a afetar, devendo como requisitos mínimos deter:

- 4.1. Experiência comprovada no conhecimento de aspetos técnicos e metodológicos relevantes para o desenvolvimento e correspondente implementação da solução proposta;
- 4.2. Experiência comprovada no desenvolvimento de soluções assentes em tecnologia Oracle Hyperion Planning;
- 4.3. Experiência comprovada no desenvolvimento de processos de ETL com recurso a PL/SQL;
- 4.4. Requisito adicional: Experiência na utilização da ferramenta Oracle Analytics Cloud e Pentaho.

5. **Arquiteto** – 1 (um) recurso a afetar, devendo como requisitos mínimos deter:

- 5.1. Experiência comprovada na instalação e configuração de soluções EPM, assentes em tecnologia Hyperion Planning, desenho e dimensionamento de arquitectura, upgrade tecnológico até à versão 11.2.x e migração de soluções;
- 5.2. Requisito adicional: Certificação em Oracle Cloud Infrastructure Architect 2020.

Cláusula 27.ª

Horas e perfis a considerar para a prestação dos serviços

O número total de horas por perfil a considerar para a realização da presente prestação de serviços é o seguinte:

Perfil	N.º de Recursos	N.º Total de Horas	Preço Max/Hora AMA
Gestor de Projeto	1	320	40,00 €
Consultor Especialista EPM	1	1.600	35,00 €
Consultor Funcional EPM	1	1.600	30,00 €
Consultor Funcional EPM	1	800	30,00 €
Consultor Tecnológico	1	1.200	27,00 €
Arquiteto	1	1.200	35,00 €

Cláusula 28.ª

Requisitos Técnicos e Funcionais dos Trabalhos a Desenvolver

Com a aquisição dos serviços objeto do presente caderno de encargos, pretende-se o desenvolvimento/optimização de funcionalidades, tais como:

1. Upgrade tecnológico

- Upgrade para a versão Hyperion Enterprise Performance Management (EPM) 11.2.x;
- Migração da solução para a nova infraestrutura.

2. Aplicação IGEFE

- Adaptação da solução para a atribuição do orçamento às escolas para o ano de 2021;
- Revisão/ajuste do orçamento para o ano 2021, por agrupamento escolar;
- Desenvolvimento dos processos de extracção, tratamento e carregamento de dados em PL/SQL, em substituição do Pentaho;

- Criação e automatização dos processos de carregamento de informação provenientes de diferentes fontes e em diferentes formatos, após integração da mesma no SIGEF. A título de exemplo, reforços e anulações, que são atualmente exportados de Access para ficheiros a serem carregados no Hyperion;
- Inclusão de métodos alternativos para as projecções do orçamento, mediante novas regras definidas;
- Análises what-if com comparação de cenários e respectivos desvios;
- Desenvolvimento de novos relatórios para o acompanhamento orçamental.

3. Aplicação DPCO

- Manutenção evolutiva da aplicação DPCO, que contém os serviços integrados e serviços e fundos autónomos respeitantes ao perímetro orçamental do PO11;
- Desenvolvimento dos processos de extracção, tratamento e carregamento de dados em PL/SQL, em substituição no Pentaho;
- Automatização do processo de carregamento dos dados mensais para a aplicação DPCO;
- Manutenção evolutiva dos relatórios mensais e validação mensal dos mesmos;
- Atualização do Relatório Anual, de acordo com as novas especificações que surgem todos os anos;
- Criação dos relatórios mensais com informação das Escolas.

Cláusula 29.ª

Relatórios de execução

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar ao IGeFE, I.P. relatórios mensais onde constem a atividades desenvolvidas no âmbito dos serviços a prestar, bem como os documentos técnicos.
2. No final da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a elaborar um relatório final, onde discrimine os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.